



CONTRATO Nº 14/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.184.226/0001-17, com sede na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, Blumenau/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Almir Vieira, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP, com sede na Rua Aracy Vaz Callado, nº 1280, Estreito, Florianópolis/SC inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.991.023/0001-05, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS RIBEIRO, CPF nº 232.847.229-04, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Presencial nº 04/2023** e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo primeiro – Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será executado pelo regime de preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E PERSIANAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência do Edital, na proposta apresentada e na Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **dotação orçamentária: 4.4.90** – Equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários discriminados a seguir, importando no valor total de R\$ 21.179,09

Item	Qtde m ²	Especificações	Marca	Valor Unitário Máximo Estimado por m ² (R\$)	Valor Total Máximo Estimado (R\$)
15	97,64	29 unidades de persianas e 29 unidades de galerias (sanefas) 97,64 m ² de persianas verticais Tecido Blackout. Cor translúcido bege.	QUEVEDO VERTICAL	R\$ 216,91	R\$ 21.179,09



	<p>Trilho em alumínio anodizado com pintura epóxi branca.</p> <p>Componentes internos em ABS.</p> <p>Carrinhos autorreguláveis.</p> <p>Correntes de giro e base em latão cromado (não oxidada).</p> <p>Transpasse 65 mm (15 lâminas por metro linear).</p> <p>29 galerias (sanefas) revestidas em PVC com a mesma lâmina usada nas persianas.</p> <p>Fornecimento e instalação das persianas e galerias (sanefas), incluindo todo material necessário.</p> <p>Garantia de 1 ano</p>			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-922, em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas.

§ 1º **O prazo para fornecimento será de 20 (vinte) dias**, contados a partir da emissão de ordem de compra (OC), prorrogáveis por mediante solicitação formal e motivada da CONTRATADA, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

§ 2º **O objeto da licitação será recebido** da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo CMB, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos deste Edital, da proposta, da nota de empenho e no presente Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

§ 3º Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.



§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

§ 5º **O prazo de vigência do contrato** é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento definitivo do objeto, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Adjudicatária.

§ 1º A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no presente Contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo inicialmente previsto para o pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

§ 2º O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

§ 3º Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:



I - advertência;

II - multa:

a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.

c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - impedimento de participação em licitação e de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau/SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.

II - dar fiel execução ao objeto do Contrato, nos moldes da proposta apresentada, do Termo de Referência constante no Anexo III do Pregão Presencial nº 04/2023 e nos prazos previstos neste Contrato.

III - é vedada a subcontratação do objeto deste Contrato;

IV - aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

V – prestar suporte e assistência e fornecer garantia do fabricante, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – receber o objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo;

II - efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93, é facultado ao **CONTRATANTE**:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O representante da **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato, é a Diretoria Geral da Câmara, cabendo à **CONTRATADA** indicar preposto para representá-la.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



§ 1º Caberá à Coordenadoria de Licitações a gestão da execução do contrato, à Assessoria Administrativa a gestão técnica e administrativa do contrato e à(s) Diretoria e/ou Coordenadoria indicada(s) pela Diretoria Geral, a fiscalização e gestão setorial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA se compromete a seguir a política de segurança da informação, das comunicações, da privacidade e proteção de dados da Câmara Municipal de Blumenau/SC.

§1º a CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

§2º a CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O extrato Do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Blumenau/SC, 21 de março de 2023.

Almir Vieira
Presidente da Câmara Municipal de
Blumenau

Antonio Carlos Ribeiro Persianas EPP
Antonio Carlos Ribeiro

Testemunhas:

Laíde Braghirolli
Diretora Geral da Câmara Municipal de
Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações da Câmara
Municipal de Blumenau